



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 8 de outubro de 2018.

Ofício GP 228/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 26/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei 26/2018** que **Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Biólogo(a) na Secretaria de Meio Ambiente.**

Solicitamos ao colendo Plenário que aprove o presente projeto independente da estimativa do impacto financeiro pois que, a aprovação do presente Projeto não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal. A aprovação deste projeto proporcionará celeridade quando houver a possibilidade da contratação.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos a atenção de todos os Vereadores.

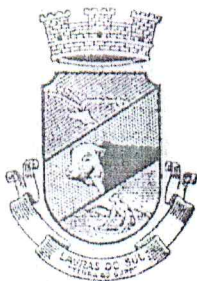
Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Recebido em. 08/10/18
às 09 h 46 min.
Denise

A Sua Excelência A Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-1266 - Fax: 55 3282-1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 026/2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de *Biólogo(a)* na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Biólogo(a) para atuar na Secretaria do Meio Ambiente, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.272,70 (*valores em vigor no mês de agosto de 2018*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade

13.02 Secretaria de Meio Ambiente

2.113 Manutenção Ativ. da Secretaria de Meio Ambiente

3.1.90.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

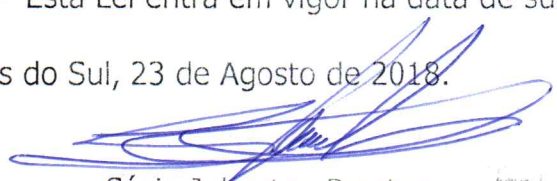
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis

3.3.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 23 de Agosto de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-1266 - Fax: 55 3282-1267

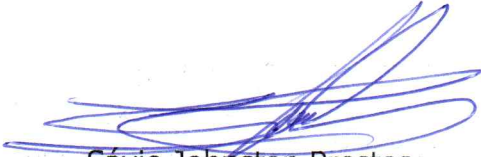
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

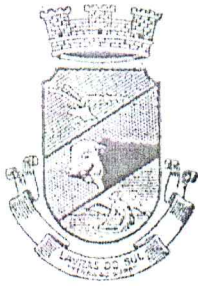
A contratação do Biólogo(a) se faz necessário visto que este profissional exerce função importante na análise de projetos de licenciamento ambiental, necessário para análise das licenças, isenções, podas e supressão de vegetais, e outros que inerentes a função.

A atividade de Biólogo está descoberta desde a saída da servidora concursada Baresi Delabary, e devido ao índice de pessoal estar acima do limite prudencial, quando da exoneração da referida servidora, este projeto não foi encaminhado a essa Casa Legislativa anteriormente em razão disso, sendo que neste momento estamos com o índice regulado abaixo do limite prudencial, razão pela qual nos permite tal encaminhamento neste momento, sendo então o que estamos fazendo agora.

Solicitamos que esse Projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Caçildo Goulart Delabary
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000

IMPACTO FINANCEIRO 01 BIÓLOGO- PADRÃO 10 – 100h


2018 – A partir de 09/2018

VENCIMENTOS: 1.272,70 x 04 =	R\$ 5.090,80
13º SALÁRIO PROPORC. =	R\$ 424,23
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 800,00
INSS (23%) =	R\$ 1.268,45
IPERGS (6,60%) =	R\$ 335,99
TOTAL:	R\$ 7.919,47

2019 (5% reajuste anual) – até 08/2019

VENCIMENTOS: 1.336,33 x 8 =	R\$ 10.690,64
13º SALÁRIO PROPORC. =	R\$ 890,88
FÉRIAS =	R\$ 2.004,50
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.600,00
INSS (23%) =	R\$ 3.124,78
IPERGS (6,60%) =	R\$ 837,88
TOTAL:	R\$ 19.148,68

Lavras do Sul, 27 de agosto de 2018.


Josilene Perzher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	01/10/18		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2018		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	8	2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	PL 25/2018 Aut. contratação temp. dos serv. de Biólogo na Sec. De Meio Ambiente		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
1	FONTE	2018	2019
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	001046 - Livre	Legenda: 1046 = recurso livre;	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
	FONTE	2018	2019
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	1046	7.919,47	19.148,68
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2018	2019	2020
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	7.919,47	19.148,68	0,00
Medidas compensatórias	0,00	7.919,47	19.148,68	0,00
Saldo final	0,00			0,00
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Favorável.				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0216 - Gestão Ambiental**
 Apoiar as ações desenvolvidas na busca de proteção à flora, à fauna e ao solo, bem como, conservação e recuperação do meio ambiente.
 Objetivo:
 Ação: **2.113 - Manutenção da Sec. Meio Ambiente**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **026/2018**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0216 - Gestão Ambiental**
 Apoiar as ações desenvolvidas na busca de proteção à flora, à fauna e ao solo, bem como, conservação e recuperação do meio ambiente.
 Objetivo:
 Ação: **2.113 - Manutenção da Sec. Meio Ambiente**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **026/2018**

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11	31.90.46	31.90.13	31.90.06
Fonte de recurso:	31	31	31	31
Despesa:	5.515,03	800,00	1.268,45	335,99

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **026/2018**

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$	4.916.960,00
-----	--------------

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$	7.919,47
-----	----------

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$	7.919,47
-----	----------

Resultado primário com o impacto das ações

R\$	4.916.960,00
-----	--------------

Resultado nominal previsto

R\$	-
-----	---

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$	-
-----	---

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

R\$	-
-----	---

Resultado nominal após a ação prevista

R\$	-
-----	---

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em agosto de 2018	27.928.634,78	29.289.953	0,00
0			
Poder Executivo	14.517.119,33	15.247.829,87	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51,98%	52,06%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	6.783,48	16.710,80	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.510.336,85	15.264.340,67	0,00
Poder Legislativo	0,00		0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	51,96%	52,11%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Desfavorável - O Limite Prudencial de Despesa com Pessoal é de 51,3%

B) ENDIVIDAMENTO

	2018	2019	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Desfavorável, visto que o índice apurado em 31 de agosto de 2018 é de 51,98%. Salientamos que o prudencial é 51,30% e que o executivo fica impedido de aumentar despesas de caráter contínuo. Haja vista que o projeto visa aumentar o número de vagas no cargo de provimento efetivo de Educador Especial.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 01 de outubro de 2018.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal



Parecer n.º. 177/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 026/2018 – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Biólogo(a) na Secretaria de Meio Ambiente.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de 01 profissional Biólogo(a) para atuar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.272,70.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 026/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2018.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico